



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1093 / 2020

Às Comissões, em 09/06/2020

**ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS
ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 82/2020 - única votação - aprovado
na Sessão Ordinária de 09/06/2020, por 13 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>12 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>09 / 06 / 2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1093 / 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$513.280,78 (quinhentos e treze mil, duzentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, destinadas a Obras de Recuperação e Manutenção da Avenida Prefeito Jorge Antônio Andere, com recursos oriundos da União e Contrapartida do Município.

DOTAÇÃO		DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Função	15	URBANISMO	
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa	0013	POUSO ALEGRE CIDADE BEM CUIDADA	
Projeto	1674	Recuperação e Drenagem da Av. Prefeito Jorge Antônio Andere - Convênio	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	286.500,00
Fonte de Recurso	124	Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	
Projeto	1675	Recuperação e Drenagem da Av. Prefeito Jorge Antônio Andere - Contrapartida	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	226.780,78
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recurso a anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas.

DOTAÇÃO		DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Função	15	URBANISMO	
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa	0013	POUSO ALEGRE CIDADE BEM CUIDADA	
Projeto	1531	Programa Planejamento Urbano - Obra de Recuperação e Manutenção das Ruas Centrais	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	286.500,00
Fonte de Recurso	124	Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	
Projeto	1538	Programa Planejamento Urbano - Obras de Recuperação e Manutenção das Ruas Centrais - Contrapartida	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	27.966,49
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	
Projeto	1539	Programa SEGOV/PADEM Governo do Estado - Obras de Pavimentação e Drenagem da Via Noroeste 1ª Etapa - Contrapartida	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	198.814,29
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	

Art. 3º Os créditos das dotações constantes desta lei, poderão caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020 até o limite estabelecido na Lei Orçamentária de 2020.

Art. 4º As ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2020 e da Lei Orçamentária /2020.

Características da ação: FINALÍSTICA				
Cód: 1674 - Recuperação e Drenagem da Av. Prefeito Jorge Antônio Andere – Convênio				
Cód: 1675 - Recuperação e Drenagem da Av. Prefeito Jorge Antônio Andere – Contrapartida				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 05/06/2020 Término previsto: 31/12/2020	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00	513.280,78	0,00

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 9 de junho de 2020.

Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA

Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1093, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$513.280,78 (quinhentos e treze mil, duzentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, destinadas a Obras de Recuperação e Manutenção da Avenida Prefeito Jorge Antônio Andere, com recursos oriundos da União e Contrapartida do Município.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Função	15	URBANISMO	
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa	0013	POUSO ALEGRE CIDADE BEM CUIDADA	
Projeto	1674	Recuperação e Drenagem da Av. Prefeito Jorge Antônio Andere - Convênio	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	286.500,00
Fonte de Recurso	124	Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	
Projeto	1675	Recuperação e Drenagem da Av. Prefeito Jorge Antônio Andere - Contrapartida	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	226.780,78
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	

Art. 2º - Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recurso a anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Função	15	URBANISMO	
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa	0013	POUSO ALEGRE CIDADE BEM CUIDADA	
Projeto	1531	Programa Planejamento Urbano - Obra de Recuperação e Manutenção das Ruas Centrais	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	286.500,00
Fonte de Recurso	124	Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	
Projeto	1538	Programa Planejamento Urbano - Obras de Recuperação e Manutenção das Ruas Centrais - Contrapartida	



Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	27.966,49
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	
Projeto	1539	Programa SEGOV/PADEM Governo do Estado - Obras de Pavimentação e Drenagem da Via Noroeste 1ª Etapa - Contrapartida	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	198.814,29
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	



Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei, poderão caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020 até o limite estabelecido na Lei Orçamentária de 2020.

Art. 4º - As ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2020 e da Lei Orçamentária /2020.

Características da ação: FINALÍSTICA			
Cód: 1674 - Recuperação e Drenagem da Av. Prefeito Jorge Antônio Andere – Convênio			
Cód: 1675 - Recuperação e Drenagem da Av. Prefeito Jorge Antônio Andere – Contrapartida			
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Continua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 05/06/2020 Término previsto: 31/12/2020
Custo e meta física da ação por exercício financeiro			
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00	513.280,78 0,00

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

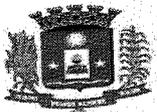
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 1º de junho de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara, visa a abertura de crédito especial para compor valor de investimento destinado à recuperação da Avenida Prefeito Jorge Andere.

O município foi beneficiado com Emenda Parlamentar destinado à recuperação viária do município no valor de R\$ 286.500,00, contudo o valor do investimento orçado para recuperação da Avenida Prefeito Jorge Andere foi de R\$ 513.280,78, sendo necessário portanto uma contrapartida total de R\$ 226.780,78.

Definiu-se pela recuperação da Av. Pref. Jorge Antônio Andere, localizada no bairro São Cristóvão, por servir de importante acesso dos bairros Colina Verde, Conj. Chapadão I e II, Jardim Aeroporto e inclusive do Aeroporto Regional de Pouso Alegre ao centro do município.

O projeto em questão aborda a execução do recapeamento ao longo de toda à extensão da Av. Pref. Jorge Antônio Andere, visto que a situação do pavimento encontra-se desgastada e fadigada, prejudicando o bom funcionamento da via e afetando a segurança dos usuários da mesma.

O projeto de recapeamento da Av. Pref. Jorge Antônio Andere foi dividido em duas etapas, sendo compreendidos na primeira etapa os serviços preliminares até execução da imprimação de asfalto que deverão executados pela prefeitura e na segunda etapa deverá ser realizado a capa de asfalto da Av. Pref. Jorge Antônio Andere, executados com recursos do O.G.U.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 1º de junho de 2020.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
GABINETE DO PREFEITO



Impacto Orçamentário Financeiro

Projeto de Lei nº 1.093 de 01 de Junho de 2020

Abertura de Crédito Orçamentário Especial - Criação de Dotação Orçamentária

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020:	100%
Exercício 2021:	Não se aplica.
Exercício 2022:	Não se aplica.

JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, de 01 de Junho de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 04 de junho de 2020.



PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.093/2020**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 513.280,78 (quinhentos e treze mil, duzentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), para a criação de dotação orçamentária na LOA/2020, destinadas a Obras de Recuperação e Manutenção da Avenida Prefeito Jorge Antônio Andere, com recursos oriundos da União e Contrapartida do Município (quadro anexo ao PL).

O *artigo segundo (2º)* registra que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recurso a anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas (quadro anexo ao PL). O *artigo terceiro (3º)* aduz que o crédito das dotações constantes desta Lei poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020 até o limite estabelecido na Lei Orçamentária de 2020.

O *artigo quarto (4º)* determina que as ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Proridades da LDO e da Lei Orçamentária 2020 (quadro anexo ao PL).

O *artigo quinto (5º)* determina que esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e o *artigo sexto (6º)* revoga as disposições em contrário.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

A Lei Orgânica do Município prevê que:

“Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

VIII - as diretrizes orçamentárias;

IX - os orçamentos anuais;

XII - os créditos especiais.”

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

a) a abertura de créditos;

b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.” (grifo nosso).

Ademais, a Lei nº 4.320/64 dispõe que:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

A matéria veiculada neste Projeto de Lei adequa-se ao artigo 167, VI da Constituição Federal. A proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre José Afonso da Silva, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 36ª edição, Malheiros, páginas 645 e 646:

“O art. 30 da Constituição já discrimina as bases da competência dos Municípios, tais como: (1) legislar sobre assuntos de interesse local, que consubstancia a área de competência



legislativa exclusiva, incluindo aí, por conseguinte, a legislação tributária e financeira;

(...)

Acrescente-se a isso sua competência exclusiva:

(...)

(b) em matéria financeira, para organizar suas finanças, elaborar sua lei de diretrizes orçamentárias, sua lei orçamentária anual e sua lei do plano plurianual.”(grifo nosso).



Acerca do interesse local:

“Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional.” (MENDES, Gilmar Ferreira, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª ed., Saraiva).

O controle legislativo é abordado por Diogenes Gasparini, in Direito Administrativo, 8ª edição, Saraiva, 2003, páginas 778 a 780:

“Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.”(grifo nosso).

Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni acerca do controle orçamentário, in Orçamento Público, 7ª edição, Atlas, páginas 234 e 235:



“O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.

(...)

Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81:

O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a proibidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.” (grifo nosso).

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

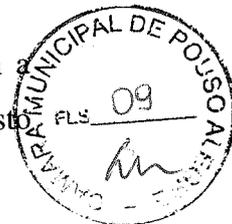
Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “declaração” de que **“há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro”**.

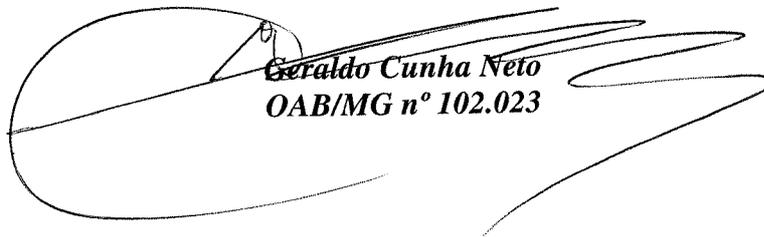
CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.093/2020**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer

4

jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..




Geraldo Cunha Neto
OAB/MG n° 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 52/2020)

Pouso Alegre, 05 de junho de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(CAP)
RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de lei nº 1093/2020”, Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública analisou que o referido projeto de lei visa a abertura de crédito especial no valor de R\$ 513.280,78 (quinhentos e treze mil, duzentos e oitenta reais e setenta e oito centavos) destinados a recuperação e manutenção da avenida prefeito Jorge Antônio Andere com recursos oriundos da união.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA
PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1093/2020.


Vereador Leandro Morais
Relator


Vereador Dito Barbosa
Presidente


Vereador Oliveira
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 58 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI 1093/2020 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 513.280,78 (Quinhentos e treze mil, duzentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, destinadas a Obras de Recuperação e Manutenção da Avenida Jorge Antônio Andere, com recursos oriundos da União e Contrapartida do Município.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1093/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO



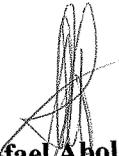
Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1093/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 09 de junho de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário